Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF n.º 83.102.384/0001-80
Rua Vidal Ramos, 810 — Caixa Postal, 10-D
Fones (0476) 22-0011 — 22-0848 e 22-0659
89460 - CANOINHAS —:— SANTA CATARINA

Administração
1989-1992 mjps
Governo com
honestidade e trabalho

**CANOINHAS**

Perfil geo-sócio econômico

Criação do município:
11/setembro/1911

Localização: Norte de SC
Área: 1453 km2
Altitude: 765 m
Clima: mesotérmico úmido
Temperatura média: 17,1 Cº

População estimada:
70 mil habitantes

Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.

Rodovias (acessos pavimentados):

| | |
|---|---|
| Florianópolis: | 380 km |
| Curitiba: | 180 km |
| Joinville: | 186 km |
| Mafra: | 60 km |
| Porto União: | 75 km |
| Três Barras: | 12 km |
| Major Vieira: | 22 km |

Estabelecimentos escolares: 100
Cursos de 2.º Grau: 4
Cursos superiores: 2

Meios de comunicação:
Jornais: 4

Emissora de rádio: 2

Leitos hospitalares: 120

Estabelecimentos comerciais: 1200

Estabelecimentos industriais: 200

Agências bancárias: 7

Produção agropecuária:
milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.

Produção extrativa:
madeira, erva-mate e argila

Produtos de exportação:
derivados de madeira

# LEI Nº 2.202 D 03-08-1989

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º E ACRESCENTA O § 3º, DO ART.70, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.919 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

. ANTONIO SOUZA COSTA, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte

LEI:

Art. 1º : O § 2º, do art. 70 da Lei Municipal nº 1.919 ( Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"....

Lei nº 1.919, art.70:

....

§ 2º - O Prefeito, em base nos documentos referidos no parágrafo anterior e tendo em vista a natureza da obra ou conjunto de obras, os benefícios por [illegible], nível de renda dos contribuintes, volume da quantidade de equipamentos públicos existentes na zona de influência, fica [illegible] para lamento previsto em lei, acrescida [illegible] das parcelas de correção monetária relativamente a 30% ( Trinta por cento ) da correção monetária do Bônus do Tesouro Nacional-BTN, [illegible] que substituiu."

Art. 2º : Fica acrescentado o § 3º, ao art. 70 da Lei Municipal nº 1.919 (Código Tributário Municipal), a seguinte redação :

....

Lei Municipal nº 1.919, art.70:

....

§ 1º - ....

§ 2º - ....

§ 3º - Os custos das obras de pavimentação, que [illegible] contribuição [illegible] ria [illegible] vi

Prefeitura Municipal de Canoinhas

CGCMF n.º 83.102.384/0001-80
Rua Vidal Ramos, 810 — Caixa Postal, 10-D
Fones (0476) 22-0011 — 22-0848 e 22-0659
89460 - CANOINHAS —:— SANTA CATARINA

Administração
1989-1992
**Governo com honestidade e trabalho**

**CANOINHAS**

**Perfil geo-sócio econômico**

**Criação do município:**
**11/setembro/1911**

**Localização: Norte de SC**
**Área: 1453 km2**
**Altitude: 765 m**
**Clima: mesotérmico úmido**
**Temperatura média: 17,1 Cº**

**População estimada:**
**70 mil habitantes**

**Distritos: Bela Vista do Toldo, Marcílio Dias Pinheiros, Paula Pereira e Felipe Schmidt.**

**Rodovias (acessos pavimentados):**

| | |
|---|---|
| Florianópolis: | 380 km |
| Curitiba: | 180 km |
| Joinville: | 186 km |
| Mafra: | 60 km |
| Porto União: | 75 km |
| Três Barras: | 12 km |
| Major Vieira: | 22 km |

**Estabelecimentos escolares: 100**
**Cursos de 2.º Grau: 4**
**Cursos superiores: 2**

**Meios de comunicação:**
**Jornais: 4**

**Emissora de rádio: 2**

**Leitos hospitalares: 120**

**Estabelecimentos comerciais: 1200**

**Estabelecimentos industriais: 200**

**Agências bancárias: 7**

**Produção agropecuária: milho, soja, feijão, fumo, cevada, trigo, batata-semente, bovinos de corte e leiteiro.**

**Produção extrativa: madeira, erva-mate e argila**

**Produtos de exportação: derivados de madeira**

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 05 de agosto de 1989.

[illegible]
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, 08-08-1989.

[illegible]
Secretário de Administração